

154 necessidades citadas nesta cláusula. Devidamente comprovado, com acúmulo semestral;  
155 b) Para reuniões, assembleias do Sindicato, sempre que convocado por editais  
156 específicos publicados em jornal de grande circulação e/ou diário oficial do estado; c)  
157 Para Diretores Sindicais a trabalho do sindicato. QUEBRA DE  
158 INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS - Em caso de dano causado pelo farmacêutico,  
159 fica vedada à empresa empregadora efetuar desconto no salário do farmacêutico, salvo  
160 na ocorrência de dolo deste, comprovado em processo disciplinar, garantindo amplo  
161 direito de defesa. ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES - As advertências e suspensões  
162 só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao farmacêutico, com  
163 menção expressa dos motivos da pena disciplinar. § 1º As advertências deverão ser  
164 comunicadas ao farmacêutico até 48 (quarenta e oito) horas após a falta alegada, sob  
165 pena de serem desconsideradas. § 2º As advertências fundadas em reclamações de  
166 cliente/paciente só poderão ser aplicadas se devidamente apuradas pela empresa, após  
167 identificado o denunciante e ouvido o farmacêutico. MATERIAL CIENTÍFICO E  
168 ESTRUTURA DE TRABALHO - Será de responsabilidade da empresa, manter  
169 atualizado acervo bibliográfico necessário a consultas e atualização do farmacêutico  
170 para exercício da assistência farmacêutica no estabelecimento. PARÁGRAFO ÚNICO:  
171 A empresa, quando dispor de acesso à internet, deverá proporcionar livre acesso ao  
172 farmacêutico, sempre que se faça necessário, para atualizações, consultas referentes ao  
173 bom/funcionamento do estabelecimento. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE -  
174 Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção até 50  
175 (cinquenta) dias após o término da estabilidade constante no artigo 10, letra b, do Ato  
176 das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto na Constituição Federal.  
177 AMAMENTAÇÃO - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 1 (um) ano  
178 de idade, a farmacêutica terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos  
179 especiais, de meia hora cada um. § 1º A empresa deverá disponibilizar local adequado  
180 para o conforto e privacidade da mãe. § 2º Caso a empresa não disponha de local de  
181 acordo com o parágrafo anterior, deverá conceder liberação da farmacêutica para sua  
182 residência ou local por ela preferido. ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA - O  
183 farmacêutico que sofreu ou vier a sofrer acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo  
184 de 03 (três) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a  
185 cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio  
186 acidente. Ao farmacêutico que permanecer afastado em gozo de auxílio-doença, no  
187 período superior a 30 (trinta) dias, a empresa garantirá o emprego por 30 (trinta) dias, a  
188 contar da data da alta médica. GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTADO - A  
189 empresa garantirá a manutenção do emprego de seu farmacêutico, nos 24 (vinte e  
190 quatro) meses anteriores à data de sua aposentadoria. JORNADA DE TRABALHO - A  
191 jornada de trabalho do FARMACÊUTICO representado por esta convenção coletiva de  
192 trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o limite máximo de 8 (oito) horas  
193 diárias de segunda a sexta feira. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - Fica  
194 assegurado ao farmacêutico o repouso semanal remunerado, ou seja, sábados, domingos  
195 e feriados. DIA DO FARMACÊUTICO - O dia 20 (vinte) de janeiro de cada ano será  
196 comemorado como o Dia do Farmacêutico, e será considerado como repouso semanal  
197 remunerado para todos os farmacêuticos, facultada, em comum acordo, a sua utilização  
198 em data mais conveniente, desde que não coincida com sábados, domingos, feriados,  
199 férias ou dias compensados. FALTA GRAVE - O farmacêutico dispensado sob  
200 alegação de justa causa ou falta grave deverá ser informado do fato, por escrito e contra  
201 recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.  
202 ABONO DE PONTO - O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao serviço, sem  
203 prejuízo do salário: a) Até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do  
204 cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada legalmente, viva sob